



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 874/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 13/08/2019 das 18:40 as 20:40

Decisão: CEEE 874/2019

Referência: 4498514/2019

Interessado: CALANGO 5 ENERGIA RENOVAVEL S/A.

EMENTA: Indefere Registro de Pessoa Jurídica

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Calango 5 Energia Renovavel S/a., a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; c) Resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; d) Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo pela pessoa jurídica CALANGO 5 ENERGIA RENOVAVEL S/A, com sede no Rio de Janeiro e filial em Bodó/RN, inscrita no CNPJ nº 12.159.338/0002-50, e registrada temporariamente neste Conselho Regional sob nº 2000052630, portanto, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, considerando que não atende ao que determina a letra "h" e "o" do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade, e de acordo com a Decisão CEEE/RN nº 438/2018. É o Relatório e Voto., pelo(a) indeferimento do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Calango 5 Energia Renovavel S/a.. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Carlos Eduardo Machado (suplente), Francisco Eduardo Do Rêgo Costa, Marccone Paiva Da Silva, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de agosto de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião